



LEI Nº 21.749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A música sertaneja fica declarada como patrimônio cultural goiano.

Art. 2º Anualmente, no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional da Música, será realizada sessão especial, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para entrega da medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira a 1 (um) artista musical goiano por relevantes serviços prestados à sociedade goiana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 29/12/2022](#)

Autores	Deputado Chico KGL Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021008548
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Cultura